

de outubro de 1964, a mesma deverá ser objeto de demolição e, sendo o caso, de aplicação das multas pelas infrações verificadas;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, é da competência do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional ordenar a cessação de atividades, embargar ou demolir construções, em zona de servidão militar,

Nestes termos, e de acordo com o disposto na Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, e do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de outubro de 1964, determino:

1 — Que a Marinha proceda à posse administrativa e à execução da demolição da construção ilegal em zona de servidão militar do DMNL, situada na freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal, na posição georreferenciada 38.º34'21.25" N/9.º7'10.02."W, sem a respetiva licença da autoridade militar competente, cujo dono da obra se apurou ser Pedro Rosário Gomes.

2 — Que a Marinha proceda à fixação do competente regime sancionatório, notificando o proprietário da obra para, em sede de audiência prévia, dizer o que tem por conveniente.

3 — Que a Marinha tome todas as diligências necessárias para a cobrança e efetivo pagamento por parte do dono da obra das despesas resultantes da demolição da construção ilegal da infraestrutura em zona de servidão militar do DMNL.

8 de março de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312137172

Despacho n.º 4079/2019

Considerando que, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2019, de 7 de março, determina a criação da Agência Espacial Portuguesa, com a denominação Portugal *Space* com sede na ilha de Santa Maria, na Região Autónoma dos Açores, enquanto associação de direito privado sem fins lucrativos, que se rege pelo disposto nos seus estatutos, aprovados nos termos do Código Civil;

Considerando ainda que nos termos da referida Resolução do Conselho de Ministros deve ser previsto que, além da Fundação Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), integram a Agência Espacial Portuguesa, no momento da sua constituição, a ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI, S. A.), uma entidade indicada pelo Ministro da Defesa Nacional e uma entidade indicada pela Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a Agência Espacial Portuguesa tem como fins desenvolver o setor nacional do espaço e promover e executar a estratégia nacional para o espaço, incentivando e gerindo o desenvolvimento de infraestruturas, iniciativas e programas nacionais ligados ao espaço, fomentando o investimento, a criação de emprego qualificado e a prestação de serviços ligados a ciências e tecnologias do espaço e estimulando o conhecimento científico e tecnológico e a capacidade empresarial nacional no setor do espaço;

Considerando que são integrados na Agência Espacial Portuguesa todos os programas nacionais ligados ao espaço, que devam ser executados em estreita ligação funcional com o programa *Space Surveillance and Tracking* (SST), salvaguardadas as matérias de defesa nacional e sem prejuízo das competências atribuídas ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., em matéria de observação da Terra e da meteorologia, clima e mar e das responsabilidades assumidas no quadro da EUMETSAT;

Considerando que a Agência Espacial Portuguesa deve definir uma estratégia de financiamento do setor do espaço que vise a identificação e captação de fundos disponíveis, de origem pública ou privada e nacional ou internacional, sem prejuízo da colaboração das entidades públicas com competências em matéria de investimento e de captação de financiamento, designadamente a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a ANI, S. A., e a FCT, I. P.;

Considerando que o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, coordena a participação nacional no Programas e Projetos na área do Espaço no âmbito da União Europeia, nomeadamente os *Project Team* (PT) *Satellite Communications* (SATCOM), *Space-Based Earth Observation* (SBEO), *Space Situational Awareness* (SSA), *Positioning, Navigation, and Timing* (PNT), no *EU SatCom Market* e outras iniciativas;

Considerando que a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional é a entidade designada para a participação no Consórcio Europeu SST;

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2, e a alínea f) do n.º 3, do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual e, atento ao disposto

no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2019, de 7 de março, determino o seguinte:

1 — É designada para integrar a Agência Espacial Portuguesa, a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, representada pelo seu Diretor-Geral, ou nas suas ausências e impedimentos, por quem este determinar.

2 — Delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a prática de todos os atos necessários à outorga do instrumento jurídico adequado à constituição da Agência Espacial Portuguesa, «Portugal Space».

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de março de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312164745

Despacho n.º 4080/2019

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 3.º da Portaria n.º 742/2009, de 30 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto, que regula a Representação da Força Aérea Portuguesa no *Air Force Material Command — USAF* (AFMC) nos Estados Unidos da América, e na sequência de proposta formulada pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, prorrogado pelo prazo de um ano a nomeação da Coronel ENGAER 105076-B, Maria da Luz Neves Madruga Alves dos Santos de Matos, efetuada através do Despacho n.º 9674/2016, de 18 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, 28 de julho de 2016, no cargo de Chefe da Representação da Força Aérea no *Air Force Material Command — USAF*, em acumulação com o cargo de *Senior National Representative* no *F16 System Program Office*, previsto no *Memorandum of Understanding* assinado por Portugal em 9 de junho de 2000, ambos os cargos em *Wright-Patterson Air Force Base*, Ohio, nos Estados Unidos da América.

18 de março de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312164689

Despacho n.º 4081/2019

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, a missão genérica da Força Aérea, enquanto ramo das Forças Armadas Portuguesas, consiste em participar, de forma integrada, na defesa militar da República, sendo fundamentalmente vocacionada para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças nacionais as quais, assentes no princípio de racionalização de recursos e eficiência na edificação de capacidades, são empregues em missões de duplo-uso, com geração de valor no âmbito do apoio a diversas entidades civis.

As aeronaves EH-101 contribuem para as capacidades: Operações Aéreas de Vigilância, Reconhecimento e Patrulhamento (VRP) Terrestre e Marítimo, onde se destacam as missões de vigilância marítima (VIMAR) e aquelas conexas com o Sistema de Fiscalização e Controlo das Atividades de Pesca (SIFICAP); Transporte

Aéreo (TPT) Estratégico, Tático e Especial, incluindo evacuações aeromédicas; e Busca e Salvamento (SAR), com capacidade para cobrir toda a área das *Flight Information Region* (FIR) de Lisboa e Santa Maria sendo, assim, o único meio do SF 2014 que alia, na mesma plataforma, as características de velocidade e alcance do vetor aéreo às capacidades únicas dos meios de asa rotativa, habilitando uma resposta ubíqua em casos de emergência.

No âmbito das missões SAR, releva-se que cumpre ao Estado assegurar diretamente essa importante função de soberania, através das Forças Armadas, por força dos compromissos internacionais assumidos por Portugal.

Salienta-se que uma eventual impossibilidade em fazer cumprir as missões SAR, bem como aquelas relacionadas com as evacuações aeromédicas, coloca diretamente em causa a capacidade do Estado em garantir a salvaguarda da vida humana, ou seja, lacera a persecução de um dos fins do Estado moderno e que consiste no garante da segurança nacional dos seus cidadãos e daqueles à sua responsabilidade.

Face ao exposto, atenta a clara afinidade entre o cumprimento das missões cometidas ao sistema de armas EH-101 e a referida salvaguarda de interesses vitais do Estado diretamente relacionadas com a salvaguarda da vida humana, deve o Estado assegurar a operacionalidade das aeronaves, com o necessário grau de prontidão e dispostivo, procedendo

a um rigoroso planeamento dos mais variados fatores, entre os quais se inclui o planeamento e execução das respetivas ações de manutenção dos meios.

A atividade de manutenção de aeronaves envolve, assim, a execução das tarefas necessárias para garantir a continuidade da aeronavegabilidade de célula, órgãos, acessórios e de componentes, sobre os quais recaem limites e potenciais de operação. Acresce que as ações de manutenção em apreço deverão obedecer às indicações, vinculativas, do fabricante das mesmas, definidas nos respetivos manuais de manutenção e em boletins de serviço.

A Leonardo MW Ltd, enquanto fabricante das aeronaves EH-101, possui a exclusividade das competências técnicas e tecnológicas, bem como é detentora exclusiva do conhecimento que habilita a celebração de um contrato *Full In-Service Support* (FISS).

Tendo em consideração o teor da informação n.º 435/DPP-AF/DGRDN de 15 de março e que o atual contrato FISS assegura a manutenção das aeronaves até 31 de março de 2019, é absolutamente vital assegurar a disponibilidade operacional das aeronaves EH-101 a qual está diretamente dependente da continuidade dos serviços de manutenção;

Considerando que, de acordo com a referida informação da DGRDN, ainda não se encontram reunidas as condições designadamente enquanto não estiver aprovada a nova Lei de Programação Militar para autorizar um procedimento tendo em vista adjudicar um contrato de maior duração temporal, torna-se necessário lançar mão de um plano de contingência através da contratação da Leonardo MW Ltd, para a prestação dos serviços associados ao FISS, por um período limitado de dois (2) meses, entre 1 de abril e 31 de maio de 2019;

Considerando o Memorando de Entendimento assinado entre as partes em 25 de janeiro de 2019, bem como os trabalhos que decorrem, ao abrigo do determinado pelo meu Despacho de 29 de janeiro de 2019, tendo em vista a definição e proposta dos termos e condições relativos a um futuro contrato de manutenção das aeronaves;

Considerando que no quadro do processo de dissolução e liquidação da EMPORDEF — Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, S. A., determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2015 de 17 de julho, o Estado Português e a DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A., assinaram um acordo de revogação parcial do Contrato de Manutenção de 20 de dezembro de 2001 relativo aos serviços logísticos associados à “manutenção especializada” dos helicópteros EH-101 comumente designados como «*Full In Service Support*» (FISS), na sequência do qual o Ministério da Defesa Nacional sucede à DEFLOC na qualidade de contraente público relativamente aos mencionados contratos;

Considerando que a aquisição de serviços de reparação e manutenção de aeronaves militares ora pretendida, integra o objeto previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e que o valor estimado do contrato é superior ao limiar previsto na alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo, pelo que lhe é aplicável o regime jurídico da contratação pública nos domínios da defesa e da segurança estatuído naquele diploma;

Considerando que os serviços em causa apenas podem ser executados pela Leonardo MW Ltd, detentora de especial aptidão técnica e de direitos de exclusividade incidentes sobre as aeronaves EH-101, situação que se subsume na alínea e) do artigo 16.º do referido diploma e que fundamenta a adoção do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso;

Considerando que se encontra garantido o respetivo financiamento através das verbas inscritas nas “Capacidades Conjuntas” dos Serviços Centrais do Ministério da Defesa Nacional, da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar, dos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicáveis por remissão do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro e, ainda, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º e da alínea e) do artigo 16.º do mesmo diploma, determino o seguinte:

1 — Autorizo a contratação da aquisição dos serviços de manutenção e reparação das aeronaves EH-101, comumente denominado FISS, pelo período de dois meses, para vigorar a partir de 1 de abril de 2019, de modo a garantir a continuidade dos referidos serviços, através do procedimento de negociação sem publicação de anúncio de concurso, com convite a dirigir à Leonardo MW Ltd., e a respetiva despesa até ao montante máximo de 3.788.888,00 € (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito euros), valor a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.

2 — Determino que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar são satisfeitos por verbas inscritas, no ano de 2019, na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, nas «Capacidades Conjuntas» dos Serviços Centrais do Ministério da Defesa Nacional, conforme informação de cabimento junta ao processo de autorização.

3 — Delego no Diretor-Geral dos Recursos da Defesa Nacional, Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a prática de todos os atos necessários à celebração do contrato em causa, incluindo

a adjudicação e outorga do contrato, bem como a competência para autorizar os pagamentos contratualmente previstos.

4 — Determino que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de março de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312168058

Despacho n.º 4082/2019

Considerando que a Força Aérea Portuguesa manifestou a intenção de proceder à alienação, sob a forma de sucata, 6 aeronaves *T-33*, 2 *Cessna FTB 337* e de material sobressalente dos sistemas de armas *C-130* e *P-3P*, não necessárias à mobilização das Forças Armadas;

Considerando que o Conselho de Chefes de Estado-Maior emitiu parecer favorável à alienação do referido material, conforme previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do citado decreto-lei, o produto da venda do material de guerra e demais equipamentos militares dará entrada nos cofres do Estado e será consignado à inscrição ou reforço das verbas afetas aos Ramos das Forças Armadas para aquisição de materiais ou beneficiação de infraestruturas de acordo com as suas necessidades;

Nos termos e ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro, que disciplina a alienação de material de guerra, naval, terrestre ou aéreo, e demais equipamentos militares desnecessários às Forças Armadas, determino o seguinte:

1 — Autorizo a abertura do procedimento para a alienação, a título oneroso, de 6 (seis) aeronaves *T-33*, 2 (duas) aeronaves *Cessna FTB 337* e de material sobressalente dos sistemas de armas *C-130* e *P-3P*, da Força Aérea Portuguesa, mediante a adoção do procedimento de consulta prévia com convite a todas as entidades, que constem no registo da base de dados da DGRDN como habilitadas para o exercício de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, qualificadas para reciclagem, nos termos da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto;

2 — Delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução e supervisão do procedimento de alienação até à sua conclusão, incluindo a competência para nomeação do júri do procedimento, aprovação das peças do procedimento, adjudicação, aprovação da minuta e outorga do contrato;

3 — Delego no General Piloto-Aviador Joaquim Manuel Nunes Borrego, Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, com faculdade de subdelegação, a competência para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, previstas nas alíneas a) e b) do artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável com as necessárias adaptações;

4 — Autorizo a consignação do produto da venda, a dar entrada nos cofres do Estado, para inscrição ou reforço das verbas orçamentais afetas à Força Aérea;

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

27 de março de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312182549

Despacho n.º 4083/2019

Considerando que no quadro de apoio à vigilância e rastreio de objetos no espaço, o *Space Surveillance and Tracking* (SST) visa estabelecer uma capacidade europeia de monitorização, classificação e previsão das trajetórias de objetos em órbita da Terra, capaz de providenciar serviços de alerta de colisão, de reentrada de objetos na atmosfera e de impacto de fragmentação;

Considerando que o Conselho Europeu tem vindo a sublinhar a necessidade de desenvolver uma capacidade europeia operacional para o controlo e a vigilância da sua infraestrutura espacial e dos seus detritos espaciais, nomeadamente, através da Decisão n.º 541/2014/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece um quadro de apoio à vigilância e ao rastreio de objetos no espaço (Decisão SST);

Foi neste sentido, lançada a segunda fase de candidaturas dos Estados-Membros para aderir ao Consórcio SST, tendo Portugal apresentado a sua proposta formalmente em 2017;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2017, de 24 de agosto, criou a estrutura temporária de projeto designada por «Grupo de Projeto *Space Surveillance and Tracking* (GPSST)» com a missão de preparar, implementar e operacionalizar a capacidade inicial da Rede *Space Surveillance and Tracking* nacional (rede SST-PT) e de preparar a candidatura nacional ao consórcio SST europeu;

Considerando que decorrente da candidatura de Portugal para participar no quadro de apoio europeu à vigilância e ao rastreio de objetos